



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO 118/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 312/2022
PROCESSO Nº 16361/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ENDEREÇO:	AV. RIO BRANCO, 1489 – CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01205 -905, SÃO PAULO.
E-MAIL:	edital.licitacoes@portoseguro.com.br
TELEFONE:	(011) 3366.3258
CNPJ:	61.198.164/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL:	NEIDE OLIVEIRA SOUZA
RG:	28.543.390-8 SSP/SP
CPF:	205.408.568-51
REPRESENTANTE LEGAL:	ROBERTO DE SOUZA DIAS
RG:	18.304.552 SSP/SP
CPF:	115.838.468-83

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 16361/2022-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de seguro total para veículos (ambulância SAMU 192 Sergipe, motolância, ambulância SES e motos SES), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 312/2022.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 292.329,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e vinte e nove reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento;

§2º-A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir;

§3º- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

§4º-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.2-Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

3.2.1-Não produziu os resultados acordados;

3.2.2-Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.2.3-Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.4-Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

3.5-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

3.6-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.7-Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

3.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

3.9- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF;

3.10- A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 5º - A **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº. 971/2009.

§ 6º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 7º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**.

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 10º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 11º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com a relação de veículos a serem segurados previsto no item 3 do Termo de Referência e também de acordo com o Edital e proposta aprovada.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2398 - Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 SE	3.3.90.00	0214
20401	10.122.0040	1411 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

7.1-Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato;

7.1.2-Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da indicação de um servidor do SES, lotado na Divisão de Transportes;

7.1.3-Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

7.1.4-Assegurar-se de que os preços vencedores estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a SES;

7.1.5-Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SES, não devem ser interrompidos;

7.1.6-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7-Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços referente ao objeto deste contrato quando necessário, desde que devidamente identificados;

7.1.8-Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.9-Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

II - A CONTRATADA fica obrigada a:

7.2.1- Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Conforme determina o caput do art. 81 da Lei N.º 8.666/93. Não ocorrendo nesse prazo, a SES poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;

7.2.3-A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como do seguro dos veículos.

7.2.4-A CONTRATADA deverá disponibilizar durante as 24 horas por dia, todos os dias do ano, um corretor que poderá ser convocado, a qualquer tempo, para solucionar questões relativas aos seguros ora proposto.

7.2.5- O corretor a que se refere o subitem anterior, deverá ter suas credenciais aprovadas pela Gerência de Transportes, podendo o mesmo ser substituído a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

7.2.6- Todos os contatos e as providências necessários à solução dos sinistros deverão ser tomadas pelo corretor indicado, até a sua solução final.

7.2.7- No caso da assistência 24 horas, o serviço de reboque deverá ser oferecido em todo o território nacional, sendo sua franquia para reboque de, no mínimo, 230 km de raio partindo de Aracaju e sem custo para a Secretaria de Estado da Saúde, ficando a seguradora encarregada de rebocar o veículo no local do sinistro até o local indicado em Aracaju pela Gerência de Transportes e a seguradora se obriga a providenciar a locomoção dos passageiros até o local do destino, imediatamente, e o retorno desses passageiros a Aracaju ou outro conforme necessário.

7.2.8-A CONTRATADA deverá encaminhar à SES, juntamente com as apólices de seguro, as condições gerais explicativas sobre os seguros contratados no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato;

7.2.9- Condições mínimas para contratação do seguro:

7.2.9.1- Casco 100% (cento e cinco) por cento da tabela FIPE;

7.2.9.2- Danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

7.2.9.3- Danos corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

7.2.9.4- Cobertura dos vidros completa (faróis, faróis de neblina, lanternas, retrovisores, vidros laterais, vidros traseiros e para brisas);

7.2.9.5- Assistência 24 horas, completo, com guincho/reboque sem limites de solicitações por veículo;

7.2.9.6- No caso do serviço de reboque (guincho), este deverá atender os veículos 24 horas por dia, em todo o estado de Sergipe, ou eventualmente, em qualquer estado do território brasileiro;

7.2.9.7- Franquia Reduzida;

7.2.9.8- Serviço de Táxi, caso seja necessário para conduzir os passageiros ao local de origem;

7.2.10- Caso o valor global do item contratado seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será necessário que a empresa contratada implante, no prazo de 180 dias corridos (a partir da data da celebração do instrumento contratual), o “Programa de Integridade”, nos termos do que asseveram a Lei Estadual nº 8.866/2021 e do Decreto Estadual nº 41.008/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE
DO CONTRATO

9.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

9.2- O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

9.3- Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

9.4- O preço será reajustado, mediante pedido da CONTRATADA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação, pela variação INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

9.5- Caso, por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes;

9.6- Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **PREGÃO ELETRONICO nº. 312/2022** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 16361/2022-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93):

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designado o servidor **JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.038.847-3 SSP/SE, CPF: 016.498.465-84, e na sua ausência e impossibilidade a servidora **LISIANE DA SILVA BARBOSA**, portadora do RG nº 3.405.646-7 SSP/SE, CPF: nº 043.023.825-89, lotados na Gerência de Transporte – SES, o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Representado por NEIDE OLIVEIRA SOUZA
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF CPF